



LEI MUNICIPAL Nº 391/2023, 04 DE SETEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a repassar aos profissionais de enfermagem os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para garantir o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos profissionais de enfermagem vinculados ao Município de Marcolândia-PI, os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento, com vistas a garantir o piso salarial dos profissionais da enfermagem, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Art. 2º. Obedecendo ao que determina o artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o piso salarial dos Enfermeiros servidores, contratados e conveniados do Município, de suas autarquias e fundações.

Parágrafo único – Os pisos salariais do Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira serão fixados com base no *caput*, atendendo aos seguintes percentuais:

- I** - no equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;
- II** - no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Art. 3º. O reajuste dos vencimentos tratados nesta Lei dependerá exclusivamente de Lei Federal que estipule o piso das classes citadas, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.

Parágrafo único: O pagamento do complemento salarial para o exercício de 2023, será realizado com base no limite dos recursos do repasse pelo Governo Federal, disposto na Portaria GM/MS no 597, de 12 de maio de 2023, sendo pago a partir do mês de repasse do referido recurso, inclusive na gratificação do décimo-terceiro vencimento ou salário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefmarcolandiapi@gmail.com
ADM. 2021-2024



Art. 4º. O pagamento do complemento salarial de que trata esta Lei, para os exercícios subsequentes, ficam condicionados ao repasse dos recursos pelo Governo Federal, podendo o Chefe do Poder Executivo editar atos para sua regulamentação.

Parágrafo único: Autoriza-se o Chefe do Executivo Municipal a reajustar, através de Decreto, os valores relacionados ao complemento salarial dos profissionais de enfermagem, por ocasião de aumento do repasse eventualmente concedido pelo Governo Federal.

Art. 5º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas com saldo suficiente no orçamento anual do Fundo de Saúde Municipal e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. O estabelecido nesta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

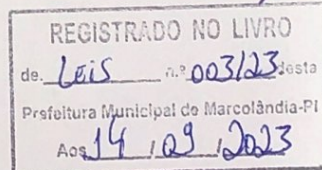
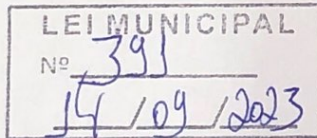
Marcolândia-PI, 04 de setembro de 2023.

Sancionado em: 14/09/23
Publicado em: 14/09/23

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Promulgada em: 14/09/23
Publicada em: 14/09/23

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal



Corinto Machado de Matos Neto
CORINTO MACHADO DE MATOS NETO
Prefeito Municipal

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Marcolândia-PI, em 08/09/2023
Presidente da Câmara

Aprovado em UNANIMIDADE
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões em 08/09/2023
SECRETÁRIO DA CÂMARA